



NOTA RECOMENDATÓRIA CPPSS N.º 1/2022

CONSIDERANDO as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei n.º 8.142, de 12 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, a ser provido por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Estado de assegurar com absoluta prioridade a efetivação do direito à saúde das crianças e adolescentes, conforme dispõe o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o poder público deve atuar, prioritariamente, em ações que assegurem a oferta e acessibilidade das vacinas, dos protocolos sanitários, da educação e conscientização em favor da imunização das crianças e da proteção à saúde pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em promover ações em conjunto com o Estado e municípios com o intuito de colaborar com a efetividade das políticas públicas da área da saúde, aplicando, quando cabível o poder-dever sancionatório perante as omissões ou negligências aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO os artigos 14 e 15 da Resolução Normativa n.º 1/2022 que estabelece competências e diretrizes para os Comitês Temáticos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a designação do Conselheiro Guilherme Antonio Maluf para supervisionar os trabalhos, as ações e os procedimentos de controle externo da Comissão Permanente de Políticas de Saúde e Sociais no âmbito do Tribunal de Contas, nos termos das Portarias n.º 49 e 212/2022;



CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Políticas de Saúde e Sociais tem por objetivo principal aprimorar as ações da sua área de abrangência, com a finalidade de propor, formular e conduzir diretrizes inerentes à atuação do Controle Externo no acompanhamento das Políticas Públicas de Saúde Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 118/2022, a qual dispõe que compete à Comissão contribuir para a elaboração de notas técnicas, manuais, boletins, metodologias ou outros documentos relacionados à temática;

CONSIDERANDO que a média do índice de cobertura vacinal atingido pelos municípios do Estado de Mato Grosso encontra-se abaixo de 55%, conforme dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, no mês de novembro de 2022, e que a cobertura atual se encontra inferior à meta de 95% recomendada pelo Ministério da Saúde, ocasionando o risco de reintrodução de doenças erradicadas em nosso país.

A Comissão Permanente de Políticas de Saúde e Sociais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, **RESOLVE** recomendar:

1. à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso:

a. que adote estratégias condizentes para a implementação da diretriz estratégica 6, do Plano de Ação da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso (2020-2023), o qual possui como meta de 100% quanto à cobertura vacinal para crianças menores de dois anos;

b. promova campanhas regulares de incentivo à vacinação nos municípios de Mato Grosso; e

c. que amplie a execução do Programa Imuniza Mais MT e divulgue em seu Portal os resultados alcançados



2. às Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso a prática das seguintes ações a fim de contribuir para que a gestão municipal amplie o percentual de cobertura vacinal:

- a.** disponibilize as doses necessárias à imunização em âmbito municipal, atendendo os critérios exigidos para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição, bem como realizar o devido controle de validade das vacinas;
- b.** promova levantamento de quais imunizantes possuem menor procura, a fim de que se realize campanhas de conscientização específicas;
- c.** capacite os profissionais responsáveis pela aplicação de vacinas, a fim de que incentivem as crianças, os adolescentes e seus responsáveis a manterem o esquema vacinal atualizado;
- d.** qualifique os profissionais responsáveis pelos registros de vacinação nos sistemas de informações do Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- e.** realize busca ativa das crianças e adolescentes que não completaram o esquema vacinal, orientando-os a buscar os locais de vacinação, por meio de contato telefônico e/ou aplicativo de mensagens, dentre outros meios de comunicação;
- f.** amplie o horário de atendimento dos postos de aplicação das vacinas de modo a atender a dinâmica cotidiana da população;
- g.** promova diálogo nas diferentes esferas de serviços públicos de modo a conscientizar todos envolvidos acerca dos benefícios da vacinação, da segurança dos imunizantes e da importância de manter os esquemas vacinais atualizados;
- h.** realize campanhas massivas de adesão à vacinação, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis (rádio, TV e internet) a fim de



sensibilizar os atores sociais envolvidos, com foco no combate de notícias inverídicas, transmitindo a efetividade e a segurança dos imunizantes;

i. oriente as crianças, adolescentes e seus responsáveis acerca da importância de se observar a data estipulada para o recebimento da segunda dose e seguintes, caso o imunobiológico utilizado tenha essa recomendação;

j. desenvolva ações voltadas à população em vulnerabilidade, tais como imigrantes, pessoas em situação de rua, dentre outros grupos;

k. promova ações de mobilização de aplicação de vacina em diversos ambientes, tais como parques, creches, escolas, rodoviárias, aeroportos, entre outros, de forma transitória;

I. defina estratégias de alcance das populações quilombolas, indígenas, ribeirinhas, além dos menores em cumprimento de medidas socioeducativas, pessoas privadas de liberdade, dentre outros;

m. proporcione condições para que as unidades socioassistenciais garantam a efetiva vacinação de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional; e

n. que atue em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, a fim de exigir comprovação de carteira de vacinação atualizada no ato da matrícula em unidades escolares, conforme determina a Lei Estadual n.º 10.736/2018, sem que haja prejuízo das crianças e adolescentes ao acesso à educação, e promover campanhas de conscientização nas unidades escolares.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2022.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Supervisor da Comissão Permanente de Políticas de Saúde e Sociais

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006